



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 15/12/2025 10:46:28.847 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 3519/2024

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.519, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de forma a garantir a realização do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças, mediante pedido médico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 10.....
.....

§5º Em havendo suspeita ou histórico familiar da condição, por indicação médica, será garantido a realização do Teste Molecular de DNA visando à detecção da Síndrome do X-Frágil, na forma de regulamentação do Ministério da Saúde. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257935621000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 7 9 3 5 6 2 1 0 0 0 *

SBT-A n.1